



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista do Cariri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista do Cariri, em Juazeiro do Norte, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 06286833-0	PARECER: 0291/2007	APROVADO: 09.05.2007

I – RELATÓRIO

Ilvanira Rocha de Carvalho, diretora do Colégio Batista do Cariri, instituição pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua São Paulo, 797, Centro, CEP: 63010 - 000, Juazeiro do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 07.584.832/0001-41, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente é constituído por 27 professores; destes, dezessete são habilitados na forma da lei, e dez têm autorização temporária. A secretária é Terezinha Nunes Nogueira, registro nº 9660/2002-SEDUC.

A escola apresentou como melhorias, desde o último parecer: a construção da cobertura da quadra de esportes, do auditório climatizado, de salas específicas para a coordenação pedagógica e orientação educacional, reforma na mecanografia, aquisição de móveis novos para a recepção, diretoria, coordenação e orientação educacional, aquisição de uma televisão de 29 polegadas e DVD, aquisição de novos equipamentos de informática para a secretaria e diretoria, instalação de internet e aquisição de livros para a biblioteca.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam da escola e de suas finalidades, da organização administrativo – pedagógica, dos regimes escolar e didático, das normas de convivência e das disposições gerais e transitórias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0291/2007

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivos promover a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes de forma crítica e consciente, trabalhar a saúde emocional do educando, promovendo atividades que favoreçam uma boa relação consigo mesmo e com o outro, ministrar o ensino de modo a atender às diferenças individuais, estabelecer vínculos afetivos de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social, desenvolver uma imagem positiva de si, descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, observar e explorar o ambiente com atitude curiosidade, brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades, utilizar as diferentes linguagens e conhecer algumas manifestações culturais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento do Colégio;
- relação de todos os documentos da diretora e secretária;
- ficha de identificação do Colégio;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- cópia do controle da entrega do relatório anual;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- fotos do Colégio;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- cópia do último Parecer com vigência até 31.12.2006;
- ata da aprovação do regimento escolar;
- relação das melhorias realizadas no Colégio;
- relação dos móveis, equipamentos e acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0291/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Batista do Cariri, em Juazeiro do Norte, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.13.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE